ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
Autos nº 040/2026

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 72º Jogos Escolares do Paraná Bom de Bola – Fase Regional, tendo em pauta o processo nº 040/2026, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, por maioria no quantum, **G. H. D. S. D.**, atleta do Colégio Estadual Chateaubriandense, do município de Assis Chateaubriand, na modalidade futebol masculino, categoria 15-17 anos, à pena-base de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, há uma atenuante (art. 179, IV, COJDD) ao atleta, razão pela qual deve ser agraciado com a redução no patamar de 1/3 (um terço) em sua pena-base.

Fica, portanto, **G. H. D. S. D.**, atleta do Colégio Estadual Chateaubriandense, do município de Assis Chateaubriand, na modalidade futebol masculino, categoria 15-17 anos, à pena final de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias, com fundamento no artigo 226 do COJDD.

A data de início de cumprimento da decisão é 10/09/2026.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 11 de novembro de 2026.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

José Roberto de Lima
PRESIDENTE

Adriano Dias de Freitas
AUDITOR

Andreiv George Choma
AUDITOR



Eder Cavalini
AUDITOR



Pedro Luiz Pereira Rosas
AUDITOR



Francisco Setni
PROCURADORIA DESPORTIVA



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº 67.400